

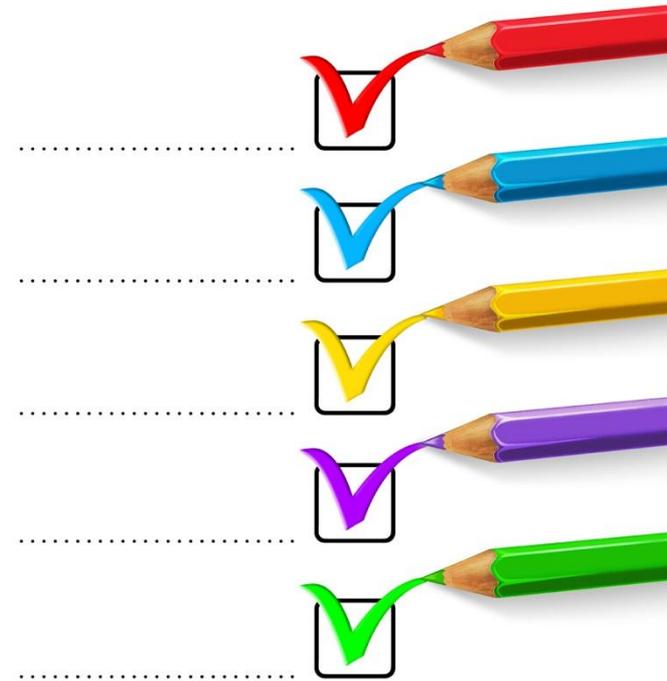
Roteiro da Apresentação

- 1. Fator de Qualidade - RN 364;**
- 2. Resumo das contribuições recebidas após a terceira reunião;**
- 3. IN n.º 61/2015**

Reajuste ANS

Índice de Reajuste definido pela ANS

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**)
- Previsão do uso de Fator de Qualidade.



Reajuste ANS

Regulamentação: Resolução Normativa - RN nº 364/2014

Índice de reajuste definido pela ANS – aplicado em situações específicas



Reajuste ANS

Quando haverá aplicação do índice de reajuste definido pela ANS:

- previsão contratual de **livre negociação** como única forma de reajuste (não há qualquer outra forma de reajuste estabelecida no contrato entre as partes) e;
- não houver **acordo entre as partes** ao término do período de negociação (90 dias corridos, contados a partir de 1º de janeiro de cada ano).

Roteiro da Apresentação

1. Fator de Qualidade - RN 364;
2. **Resumo das contribuições recebidas após a terceira reunião;**
3. IN n.º 61/2015

Fator de Qualidade

Entidades que encaminharam propostas:



Fator de Qualidade- Contribuições

Sugestões para o FQ dos profissionais de saúde não foram consideradas para este GT.

1 - Devem ser reconhecidas todas as certificações e creditações de Qualidade que tem registro no Inmetro Sistema ABNT/Inmetro/Conmetro) e programas das Sociedades de Especialidades Brasileiras afins à área de Medicina Diagnóstica.

2 - O FQ não deve ficar limitado ao IPCA deve excedê-lo.

3 - O FQ deve ser aplicado imediatamente para prestadores acreditados.



4 - As entidades acreditadoras devem ser reconhecidas pela ANS.

5 - Deve ser postergada a vigência do programa de acreditação para as clínicas e serviços de diagnóstico por imagem.



Fator de Qualidade- Contribuições

6 - **O programa de acreditação deve ter o reconhecimento da ISQUA ou ter sido desenvolvido pela sociedade científica do setor.**



7 - Todos os estabelecimentos devem estar submetidos as mesmas regras.

8 - **Melhor definição das clínicas com atendimento ambulatorial em consultório. Usar a classificação do CNES como parâmetro.**

9 - Proposta de obtenção de 100 % do FQ pelo cumprimento de normas regulamentadoras das profissões e da regulação da saúde suplementar.

10 - **Vinculação do multiplicador do IPCA à decisão de cada prestador por buscar a acreditação, de forma que o reajuste seja maior para os hospitais acreditados, seria um melhor incentivo para promover a acreditação no setor.**



Fator de Qualidade- Contribuições

- 11- O FQ deve variar entre 60 e 100 % do IPCA.
- 12 - Devem ser consideradas apenas as creditações concedidas por instituições independentes e reconhecidas como: a Joint Commission/CBA, a ONA (nível 3 acreditação com excelência) e a Accreditation Canada”.
- 13 - A certificação ISO não deve ser considerada, uma vez que este não é utilizado para avaliar a qualidade dos serviços de saúde.
- 14 – **Definição sobre as regras relativas a consultórios que oferecem SADT.** 
- 15 - Oposição à avaliação da competência das entidades acreditadoras de prestadores de serviços de saúde pelo INMETRO.



Fator de Qualidade- Contribuições

- 16 - Contrariedade à sugestão de considerar a média de hospitais acreditados para definição do FQ.
- 17 - **Não devem ser considerados critérios de mera inscrição em programa de acreditação para compor o FQ.**
- 18 - Proposta do FQ considerando em parte o IPCA e outra parte variável considerando indicadores de qualidade.
- 19 - Certificação ISO 9000 para escopos que correspondem ou não aos processos principais de trabalho.



Roteiro da Apresentação

1. Alterações na RN 364/2014 - FQ;
2. Resumo das contribuições recebidas após a terceira reunião;
3. **IN n.º 61/2015**



Alterações na RN n.º 364/2014

- Art. 3º O índice de reajuste definido pela ANS, a que alude o § 4º do art. 17-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, incluído pela Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. (Redação dada pela RN nº 391, de 04/12/2015)

Sugestão do GT atendida – A redação anterior não permitia que o Índice de reajuste da ANS ultrapassasse o IPCA



Alterações na RN n.º 364/2014

Art. 9º Fica definido o prazo, contado a partir da vigência desta Resolução, de 1 (um) ano para entidades hospitalares e 2 (dois) anos para os profissionais de saúde, laboratórios, clínicas e outros estabelecimentos de saúde, para o início da aplicação do Fator de Qualidade. (Redação dada pela RN nº 391, de 04/12/2015)

Parágrafo único. Até a vigência da aplicação do Fator de Qualidade, conforme os prazos estabelecidos no caput, a aplicação do índice definido pela ANS, quando couber, será integral respeitando o disposto no §2º do art. 4º desta

Resolução *(§ 2º O IPCA a ser aplicado deve corresponder ao valor acumulado nos 12 meses anteriores à data do aniversário do contrato escrito, considerando a última competência divulgada oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).*

Alteração realizada por sugestão do GT e em razão da proposta do Grupo de Trabalho de Revisão da Terminologia de Tipos de Estabelecimentos de Saúde (Pela redação anterior o FQ ´seria aplicado no prazo de 1 ano aos demais estabelecimentos de saúde).



Alterações no CNES

Proposta do Grupo de Trabalho de Revisão da Terminologia de Tipos de Estabelecimentos de Saúde (trabalho em andamento)



Objetivo do grupo - “Discutir e apresentar proposta para revisão das terminologias utilizadas para identificar os tipos de Estabelecimentos de Saúde e suas respectivas conceituações, buscando padronizar os conceitos existentes, considerando não somente as políticas nacionais, mas também as realidades locais”.

Percepção da necessidade de alteração da lógica de enquadramento dos estabelecimentos de saúde - **classificação**, atribuída de forma automática de acordo com uma série de escolhas durante o cadastramento do estabelecimento de saúde.



Alterações no CNES

- Seleção por atividade.
- O estabelecimento será classificado de acordo com as atividades principais e secundárias informadas pelo prestador de serviços.

As **atividades principais** são as atividades preponderantes. A descrição das atividades secundárias permite o registro de todas as atividades do prestador, mantendo o cadastro mais próximo da realidade.

Ex.: Consultório médico onde são realizadas ultrassonografias.

Atividade principal: Consultas

Atividade secundária: exame de ultrassonografia (SADT)

Classificação: Consulta ambulatorial



INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 61/2015.

- Dispõe sobre o **Fator de Qualidade** a ser aplicado ao índice de reajuste definido pela ANS para prestadores de serviços hospitalares.
- Regulamentação dos parágrafos 2º e 3º do art. 7º da Resolução Normativa - RN nº 364, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Fator de Qualidade a ser aplicado ao índice de reajuste definido pela ANS para prestadores de serviços hospitalares.
- Hospital Acreditado - certificado de acreditação emitido por instituições que tenham obtido reconhecimento da competência para atuar como Instituições Acreditoras no âmbito dos serviços de saúde pelo INMETRO ou pela ISQUA e Instituições Acreditoras relacionadas no Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar da DIDES da ANS.



INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 61/2015

- O FQ será aplicado ao reajuste dos contratos escritos em que couber a utilização do índice de reajuste definido pela ANS conforme previsto na RN nº 364, de 2014, de acordo com os seguintes percentuais:

Art. 4º da IN n.º 61/2015:

I - 105% do IPCA para os Hospitais Acreditados;

II - 100% do IPCA para hospitais não acreditados que participarem e cumprirem os critérios estabelecidos nos projetos da DIDES de indução da qualidade; e

III – 85% do IPCA para hospitais que não atenderem ao disposto nos incisos I e II, deste artigo.



INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 61/2015

- Para aplicação do Art. 4º inciso II será divulgado anualmente no sítio eletrônico da ANS, no espaço destinado às informações dirigidas aos prestadores de serviços de saúde:
 - Nos primeiros 90 dias do ano, os projetos da DIDES de indução de qualidade e os referidos critérios; e
 - A lista de hospitais que participaram e cumpriram os critérios estabelecidos em projetos da DIDES de indução da qualidade



INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 61/2015

REGRA DE TRANSIÇÃO

- Reajustes ocorridos no período de 22 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, para aplicação do art. 4º II da IN n.º 61/2015:
 - Efetiva participação no Projeto Parto Adequado comprovada pela melhoria no indicador proporção de partos vaginais e/ou o atingimento das metas estabelecidas em indicadores de qualidade definidos pela DIDES (indicadores divulgado no espaço dos prestadores).
 - A lista de hospitais que preencham os requisitos previstos no caput será divulgada até 25 de março de 2016, no espaço destinado às informações dirigidas aos prestadores de serviços de saúde.



Obrigado!

www.ans.gov.br | Disque ANS: 0800 701 9656



ans.reguladora



@ans_reguladora



ansreguladora

